



LEI Nº 2.700, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **Hildebrando Barbeta** e sua mulher **Adélia Edna Cavalca Barbeta**, a seguinte área de terreno respectivamente: **Um terreno constituído do lote 03 e partes desmembradas dos lotes nºs 112 da Quadra XIX, do loteamento denominado "Vila Hepacaré", no Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, de formato irregular, formando um triângulo, com frente para a Avenida São Tomaz onde mede 27,00 mts (vinte e sete metros) mais ou menos, 37,50 mts (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, de frente para a Rua Tupi; 23,40 mts (vinte e três metros e quarenta centímetros) mais ou menos do lado que confina com os remanescentes dos lotes 1 e 2. Referido imóvel foi havido pela Matrícula nº 1.237 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.**

Parágrafo Único – O preço ajustado para a compra e venda apurado mediante avaliação exposta em 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Deverá o Poder Executivo por ocasião da lavratura da escritura e pagamento da importância descrita no parágrafo único do artigo 1º fazer o levantamento de todos os débitos de tributos municipais que recaem sobre o imóvel objeto desta Lei, cadastrado sob o código 06.62A-1 para a devida compensação e pagamento do débito.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.700/02).

Artigo 3º - O proprietário do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei poderá se fazer representar por procurador devidamente habilitado nos termos da lei, por ocasião da lavratura da escritura, contendo o instrumento de procuração expresso poderes para vender, receber, dar quitação transmitir posse e domínio.

Artigo 4º - O crédito de que trata o parágrafo único do art. 1º será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária

02 Poder Executivo

01 Encargos Gerais do Município

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

FP 04.122.03.1.29 – Aquisição de Imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de junho de 2002.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação